



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTOCOLO Nº <u>102/18</u>
<u>01/02/18</u>
HORA: <u>15h</u>
C. FUNCIONÁRIO

INDICAÇÃO Nº 017/2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo solicitando o envio de mensagem a esta Câmara Municipal, efetivando o pedido, consoante sugestão contida nos seguintes termos:

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRANSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Cantagalo em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal, através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito;

Artigo 2º - A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

- I – O número total de infrações de transito aplicadas no Município;
- II – O valor total lançado mensalmente;
- III – O valor total arrecadado mensalmente.

Artigo 3º - Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas (principalmente quanto custeio do órgão responsável pela gestão do transito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres).

§ 1º - Além das informações a que se refere o caput o órgão competente, responsável pelo transito no Município, deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de transito na cidade. Informar quantidades, evolução e locais de acidentes e o que esta sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 06 de fevereiro de 2018.

Ciro Fernandes Pinto

Vereador PHS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente anteprojeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no sítio da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se da gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído no Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Ante ao exposto, pedimos aos Nobres Pares que, se o Anteprojeto for acolhido pelo Executivo Municipal que quando a mensagem chegar a esta Casa Legislativa, seja aprovada.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 06 de fevereiro de 2018.

Ciro Fernandes Pinto

Vereador PHS